

1887

F 1

Reservado

Juízo da Subdelegacia de policia  
da Freguesia de São Pedro de Alcântara

Autos de Corpore delicto e  
inquirito policial

Francisco Adão Schmitt. -

Denunciante

Uma cor preta, livre. -

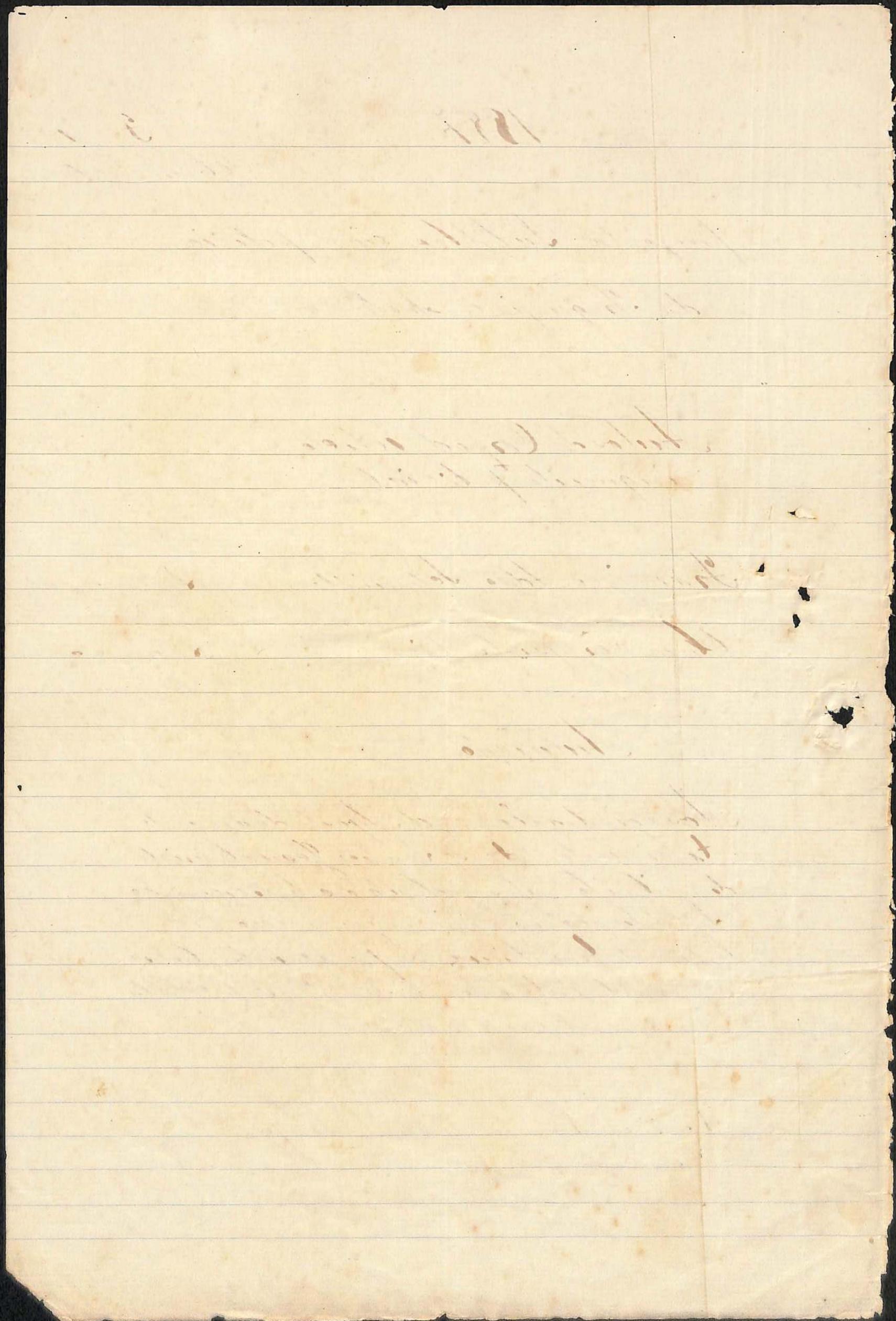
Denunciada

Autuação

Aos dois dias do mez de Agosto do anno do  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e oitenta e sete de ordendo  
Subdelegado de Policia em exercicio, Cidadão  
Edmundo José Nogueira; e para constar la  
se presento ante e dou fe. Eu Pedro Jacobella  
procurador da escrivania

Vista ao Promotor Publico. São José,  
8 de Agosto de 1887

B. P. Barreto



Subdelegacia de Policia da Freguezia de  
Sao Pedro de Alcantara na forma da Lei

Manda a qualquer official vest. Juiz a quem  
est. for apresentado, iudo por meio a seguinte  
do, intimar para peritos os Senhores Arnoldo  
de Alfredo Stahlmann, Jose Matthias Schmitz  
afim de assistirem a exum. que se vai pro-  
ceder hoje, no Cadaver d'uma recém nascido  
que se acha morto e desenterrado na proprie-  
dade de Francisco Adão Schmitt, desta  
mesma Districto, sob pena da Lei Cannonal  
se não ob. d. serem a que cumprida.  
Freguezia de Sao Pedro de Alcantara em  
Agosto de 1887.

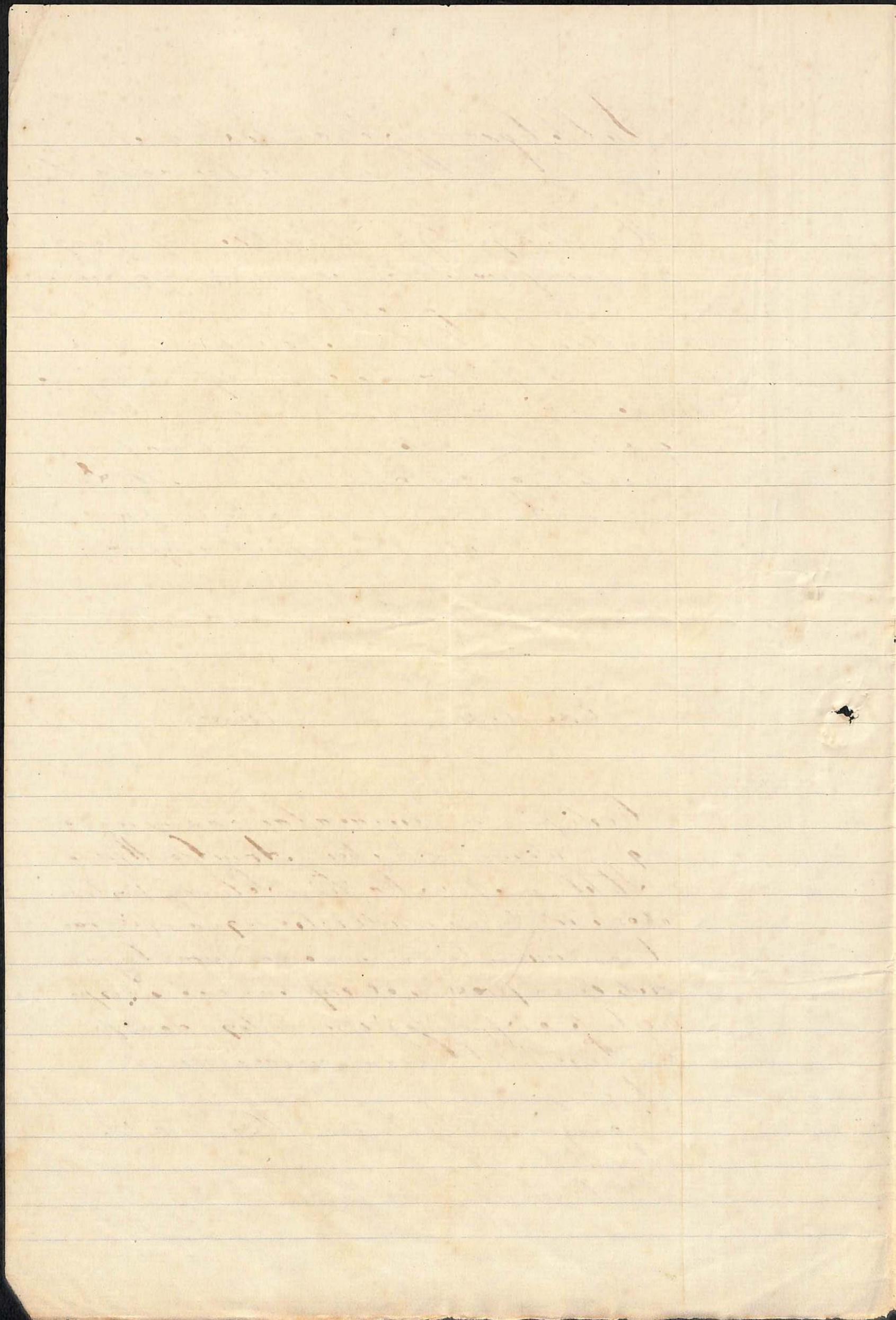
Subdelegado Policia  
Eduardo Jose de Jesus

Recebi

Certifico em escripto a baixo assignado  
que intimei os Senhores Arnoldo Alfredo  
Stahlmann, Jose Matthias Schmitz, por todo  
o contendo do mandado retro, os quaes ficaram  
bem sciens, e bem afim o dia suas lugar  
onde devia proceder o exum. ante da Corpo  
de Policia, e offendido e arredado do qu' davi. p.  
Em Pedro Jacob Blas em escripto e assignado  
afim.

Freguezia de Sao Pedro de Alcantara em  
Agosto de 1887

Blas Jacob Blas



B. ...

### Auto de Corpe de delicto.

Aos dois dias do mes de Agosto do anno de  
 Mil e setecentos e oitenta e sete, as tres horas  
 da tarde, nesta Freguezia de São Pedro de Al-  
 cantara, e na casa do Cidadão Francisco  
 Adão Schmitt, presente o Juiz Subde-  
 legado de Policia effectiva Eduardo José  
 Pereira, Comigo escripto de seu Cargo,  
 abri e assignalei, e perito notificado de  
 Affonso Arnaldo Affonso de S. Thome  
 Apothecario, e plomaticeo, e José An-  
 thonio Schmitz, não proficiente, ambos  
 moradores desta mesma Freguezia, e  
 Juiz Superior de peritos e instrumentos avos An-  
 tonio Evangelista, e o bome fidei comitatus  
 pertenciam a sua officio de lares de  
 Com verdade e que descoberam e encontra-  
 ram, e que em uma conciecia intencio-  
 nal e em cargo. Que se procedesse a exam-  
 inar o Corpe do Cadaver. Devo em nascido  
 que se achava de terra e na propriedade  
 de do Francisco Adão Schmitt, e que se  
 ponderarem os seguintes: 1º se  
 honra a morte: 2º se era rescom nascido  
 e fallecido, se vivo, e quantas horas: 3º qual  
 a Causa que produziu a morte: 4º qual  
 os meios empregados, e como se tratada,  
 e especificação: 5º se a morte foi e cari-  
 onada por meio criminoso, ou se por  
 qualquer Causa natural e alheia da  
 vontade humana: Em consequencia  
 se fizeram os peritos a fazer os seguintes in-

investigações ordenadas, e as que julgamos  
necessárias; Concluidas as que se enla-  
çaram a seguir: que chegaram a propriedade  
de Sr. Francisco Adão Schmitt, e uma  
ilhota pequena que se achava onde pas-  
sa o rio Coria aqua em redor, e ali se encontra-  
ram os restos mortaes, duma criança,  
recente na vida, de sexo feminino, de  
Cór-parda, cuja se achava encostada  
sobre o arca perto do Rio; e acharam no  
corpo o cordão entalado em redor do pei-  
torão, e sem ter sido amarrado o cordão;  
e na Cabeça julgaram ter sido um parto  
laborioso, e julgaram mais ter sido a  
criança com sua idade legal, por isso  
ponderam ao primeiro quesito, sim;  
ao segundo quesito sim, terceiro, pela  
manifestação que o cordão não estava  
amarrado, e que mostrava ter sido um  
parto laborioso, quarto negativo, quin-  
to responderão sim; e por nada mais  
haver, deu-se por concluido e sua m-  
ordenado, e de tudo se lavou o presente  
auto, que vai por mim escripto e su-  
briscado pelo Juiz e assignados pelos  
mesmos peritos e testamunhas, Comigo  
Pedro Jacob Blasin escripto da Foz do  
Cory de quem de tudo sou fi.

Eduardo José Vianna  
Arnaldo Alfredo Schmitt  
José Mathias Schmitt  
Mathias Schweizer  
João Bübler

Conclusão.

Aos dois dias de mey de Agosto de anno  
 de mil e trezentos e cinquenta e sete, em casa  
 da residencia de Francisco Adão Sch  
 mist, faes estes autos conclusos ao  
 Subdelegado de Policia effectivo.  
 Eduardo José Vieira. Com Pedro  
 Jacob Blasin secretario e escrivão.

P. Vieira



5  
Criança negativamente responder  
a escrava que não, mas Comissou  
a chorar, isto viria dez para onze ho-  
ras da noite do referido dia trinta  
de Julho ultimo, no dia seguinte a  
mulher delle respondente achou, rou-  
pa da dita escrava na praia do Rio  
que estava lavado, e cuja escrava  
não se levantou da cama até os  
noze para dez horas da manhã,  
que não era de costume isto foi  
no dia trinta e um do mez de Julho  
ultimo, e que parecia ser a escrava  
como tinha dado a luz d'uma crian-  
ça, foi perguntado pelo Juiz, se  
a escrava não quiesse mais de um  
banco, respondeu que não, foi per-  
guntado mais como se tinha dado  
o facto de conceber e ser com- nas-  
cida, respondeu que mesmo quan-  
do foi achada a criança foi uma  
criada que tem em casa, e que elle  
respondente nesta occasião se acha-  
va ausente; mas que no dia trinta  
do mez de Julho ultimo, de noite de  
vinte horas, pediu a escrava a uma Ame-  
la, Colectora, d'uma criada que  
elle respondente tem em casa, que  
a escrava queiando se ser muito  
encomodado de todo o corpo, e com bar-  
tante febre, e por nada mais saber  
nem lhe foi perguntado; segunda  
informante Catharina Peres, Casa

5  
Criança

Casada com Francisco Adão Leme;  
Com vinte e cinco annos de idade, la-  
madora, e mestradora de um negocio  
Districto, natural desta Provincia,  
aos contornos de seu avô a senten-  
ça, e meos tinha sido a sentença  
de uma escrava clara, e fuz não  
deferir o juramento, mas ordinari-  
que se declarasse com verdade de que  
seu avô fosse perguntado sobre  
o auto de Causa de Felício as folhas  
duas, respondendo, que no dia trinta  
de mez de Julho ultimo, se viu as  
vinte e duas de vinte e seis um filha  
de uma escrava clara, e seu filho por  
nome Jacob, pedindo a escravidão que  
ella respondente tem em casa que  
vive nella em um vestido de vellos  
e coberto por que ella sentia  
bastante frio, tremas, e chiche,  
que ella respondente a peida  
escrava, dizendo se ella era doente  
que dissesse, e que fallava a avô da  
de que fallava, respondendo a es-  
crava que sentia dores nas juntas,  
e pediu para uma Camella afim  
de que poder sulla canção, respon-  
deno mais que no dia seguinte trinta  
e um de mez de Julho, encontrou  
sempre larva no rio Pico que ninguém  
viu ella cuja escrava sahio para  
larva, foi perguntado pelo juiz  
se ella respondente em tempos

Atogado o uso a quem signava de  
 Gravidade de uma escrava, respondendo  
 que sempre se confiou a ser gravida  
 a escrava; foi perguntado mais  
 como se tinha dado o facto de a quem  
 a criouca, respondendo que hoje as sete  
 horas da manha, ella respondendo  
 diz ella informante, tinha mandado  
 do sua Criada no Rio afim de trazer  
 agua, e que esta quando chegou em  
 Casa dizia que tinha a quem de uma  
 Crianca morta na ilha do Rio.  
 E por nada mais saber no Chôbr  
 perguntado seu respondendo em de  
 pimento da informacao. E para  
 constar mandou o Juiz Carras em  
 autos que a seguir Compuntamento  
 as informacoes em Pedro Jacob  
 Blasim e criancas da Paz esta Subde  
 legacia e escravo e de tudo comp.  
 Lourenço Fozz Vieira  
 Francisco Helio Schmitt  
 Rufina Maria König Schmitt

F. Vieira

Termo de conclusao.

E logo em seguida em cumprimento da or-  
 dem verbal do Subdelegado de Policia em exerci-  
 cio Lido Eduardo José Vieira, do faço es-  
 presentes autos conclusos. Em Pedro Jacob  
 Blasim e criancas que e escravo.

2  
Julgo procedente o corpo de delicto de fls duas  
fzite nas vestes mortais do recusado olige recem  
raido de cor parola de sexo feminina existante  
dos mesmos auctos, presede a Justica Publica  
mas formalidade ligas visto não ter ficado  
trahido na corteo.

Freguezia de São Pedro de Alcantara

2 de Agosto de 1887.

Eduardo José Vieira

Remessa

Faco entrega os presuntos auctos ao Sen-  
hor Doutor Juiz Municipal, para que  
se ja por intermedio do mesmo Juiz  
remittidas ao Promotor Publico da  
Cameraca.

Freguezia de São Pedro de Alcantara  
2 de Agosto de 1887.

Eduardo José Vieira

1887

1  
Faria

União da Subdelegacia de Polí-  
cia da Freguesia de São Pedro  
Vale

Alcantara.

Auto do Corpo Delictivo e de in-  
terrogatório.

Blanca cor preta -

preta.

Antenação.

Aos quatro dias do mez de Agosto  
do anno de mil oitocentos e oitenta e  
sete, em Casa do Cidadão Pedro Estêfa-  
no Berich onde se achava a prein-  
ta, de ordem do Subdelegado de Policia  
Cidadão Eduardo José Vieira, ha-  
vor do termo. Eu Pedro Jacob  
classen escrevo o escripto a seguir  
Pedro Jacob Classen

1854

Dear Mother  
I received your kind letter  
of the 10th and was glad  
to hear from you.

Write soon

Your affectionate son  
John Smith

John Smith

Dear Mother

I am well and hope  
these few lines will find  
you the same. I have  
not much news to write  
at present. The weather  
is very pleasant here  
now. I hope to visit  
you soon. Write to me  
when you have a chance.  
I love you very much.

Your affectionate son  
John Smith

P. L. L.

Em no mesmo dia, no mesmo supposto  
 declaramos em casa do Cidadão Pedro  
 Estevão Henrick, onde se achava a  
 diligente e achava presente a Clara  
 dos Pretos, Liça, e os senhores de Fran-  
 cisco Adão Schmitt, e foi também  
 presente o Subdelegado Policia  
 em exercício Cidadão Eduardo José  
 Vieira, Correio Escrição e seu Ca-  
 rgo, e pelo mesmo juiz foi feito o  
 interrogatório do modo seguinte:

Pergunta-se qual o seu nome,  
 Responde chamar-se Clara,  
 Onde é natural?

Responde nesta freguesia da  
 Trigueira do São Pedro de Monta-  
 na,

Onde reside?

Responde que hoje estava residin-  
 do em Casa do Cidadão Pedro Estevão  
 Henrick,

Se perguntado quantos dias igor  
 residia em Casa do Sr. Estevão  
 Henrick?

Responde que desde da Terça-feira  
 dia dois do corrente,

Qual a sua profissão ou mester?

Responde Lavadeira,

Onde está va no tempo em que se diz  
 a conta com o crime de seu nascito,

Responde, que estava em casa do  
 Cidadão Francisco Adão Schmitt,

5

Foi perguntado ao Comproffito a  
criança que foi encontrada na  
Ilhota de Pirua propriedade de de  
Francisco Antonio Schmitt, e era  
sua própria filha; e respondeu  
que sim; foi perguntado co-  
mo se tinha dado o facto de  
chegar a serem nascida na  
quella dita Ilhota; e respondeu  
que propriamente ella no Sabado  
de noite trinta e meo de Julho  
findo, tinha levado a criança  
para a Ilhota e que tinha en-  
terado na praia do Rio dentro  
da arca; foi perguntado por  
que motivos ella tinha feito  
semelhante acto. Respondeu res-  
pondeu que fizera isso por causa  
de evitar a vergonha; foi pergun-  
tado se a criança tinha sido  
nascida viva ou morta, e respondeu  
que tinha nascida morta.  
Foi perguntado mais se Comproffito  
ella responde sobre o tempo  
na Comproffito de saber se tinha  
viva nascida morta; e respondeu  
que sabe perfectamente que a cri-  
ança tinha sido nascida mor-  
ta, porque dias antes de se con-  
taminar, tinha ella se pizado por  
um país que he tinha cubido  
sobre a Cabeça, tanto que ella  
prova com uma tuberculosa em

o pel Barto de Novegna vir quando  
ella se peironi;

Foi perguntado mais se ella sa-  
be como se succedea qua crimosa  
foi desenterrado; respondeu que  
nao sabe.

Foi perguntado mais se ella tinha  
amados o Jordao da Crimosa.

Respondeu que nao amara o ge-  
do, porque ignorancia d'ella.

E para que nada mais se bem  
lhe foi perguntado, mandou o  
juiz Cordeiro o presente auto, e  
declarou que fua dispensar de fa-  
zer o competente auto de exam-  
na propria q'actaba clara, porque  
ella pessoalmente manifestou  
o acto inconveniente que fez. E para  
tudo consta, mandou o juiz la-  
var este auto que fica rubricado  
pelo juiz, e assignado pela mesma  
sendo arquivado dita clara preta  
por nao saber escrever, pediu o Senhor  
Arnaldo Alfredo Stibelin a seu  
vago do que de tuos do juiz. Cu-  
do de Jacobella em escrito que  
escreeva.

Arnaldo Alfredo Stibelin  
Arnaldo Alfredo Stibelin

Elogio

Logo em seguida ao cumprimento da ordem verbal do Subdelegado de Policia em exercicio de Função Eduardo José Vieira, foram estas as conclusões. Eu Pedro J. Cobblas em exercicio de escrivão. Dou fé.

Eduardo José Vieira



de faltas e irregularidades que se re-  
velarem e se fizerem inquiridas.

Das faltas comitem: 1.º, em não se  
ter procedido, como comunita, a serio  
exame na praça da Colera, e se foi o  
se verificou se houve realmente o  
parto allegado, e se praticou d'uma ac-  
ção criminosa pela propria mãe, ou  
por outro; 2.º, ter a autoridade que a-  
brisa inquirido, devido a fazer junta  
se antes a Carta de liberdade que se ob-  
rou em d'os departamentos e deubar de Colera  
ter comido e' esta, por quanto haudo  
suspeita de criminalidade contra a mes-  
ma, e assim deubar de se esta, para se fixar  
o direito, se a' d'ella realmente liberto, de  
e grande, e em que data foi liberto, e em  
quanto a computar o cumprimento da Carta de  
liberdade; 3.º, a não se ter inquirido testemun-  
ha alguma, em virtude do d'ito, por quanto  
se deveu inquirir deparadamente prestado por  
Francisco Adão Schmitz, e uma mulher Ca-  
tharina Kerich, e as de unora informa-  
ta grande aliã de serio ter inquirido,  
pelo d'ito, d'ites testemunhaes, e d'ito d'ito  
se d'um facto se unitor gravidade e em  
admitte denuncia official por parte  
de justiça publica.

Passando a apontar as irregularidades  
que interveio no termo d'ado, d'irma:  
em li' lugar que se fizesse de copias d'ado  
de unora esclarecidas, no supposito de que  
unora que se fizesse, de cada um que

2

se referir ao e umbilical, ou ao ar-  
tificial, a morte caso de que compri-  
mente e grossura, bem como qual o signal  
que se apresenta na colica da reem-  
masida, para se conhecerem que o  
parto fôra laborioso, resultando d'elli  
a sua morte, bem como se havia um ve-  
zo de fusão algum signal por effeito  
de um ou outro, 1.º nos termos os seguintes,  
na resposta do 2.º questionto, declarando com  
lucidez a causa principal da morte;  
2.º descrever os peritos ou competentes pi-  
tinctamente na resposta do 2.º questionto,  
significando se, por tanto, se nascendo vi-  
vo a criança, quantos dias viveu, mo-  
do de morrer, 3.º nos especificar com  
acurately os peritos ou competentes  
do 2.º questionto, limitando-se a sim-  
ples affirmativa, 4.º finalmente, re-  
ferir a Sublegação a Policia fôrto e rela-  
torio recommendado por lei, limitando  
alí a sua opinão sobre o facto de in-  
quinto, e indicando os competentes testes  
muitos, visto não se ter inquirido.

Perguntar, pois, que se deva ter em  
inquirido a autoridade que o abis afi-  
re satisfazo na diligencia que se vi-  
mos a faller, e convindo mais que  
se interrogem os seus peritos Clava,  
para se saber a quem havia por morte  
nao a reemmasida, sua filha, que  
distancia ha' da casa de Francisco de  
Albuquerque, a distancia em que se ha' em



C. P. Barretto  
 Comandante da 1ª Companhia  
 do 1º Batalhão de Polícia  
 Militar Municipal de  
 São Paulo, do qual  
 se trata no presente  
 processo.

Op

De Conformidade com o requerido no final  
 da promoção retro, e para os efeitos constan-  
 tes da mesma, devolve-se este requerido à  
 autoridade que a' elle proceder - S. José, 22  
 de Agosto de 1887.  
 B. P. Barretto

Acta

Em vinte e quatro dias do  
 mês de Agosto de 1887, no  
 auditório do Batalhão de  
 Polícia Militar Municipal de  
 São Paulo, reuniram-se  
 os Senhores Comandante  
 e Capitão da referida  
 Companhia, para deliberar  
 sobre o requerido, e  
 resolveram, em conformidade  
 com o que se pede, e para  
 os efeitos da mesma,  
 devolve-lo à autoridade  
 competente para o  
 seu processamento.



de manha na Sala das audiencias do Juiz  
efim de verum iniquitas sobre o facto crime  
de infamidade de remunerações que fora a cha-  
da de setembro de 1887. Agente de corrente  
anno na propria casa de Francisco Azevedo  
Schmitt. Outro em ordem que se já anti-  
vados se pinto e truzidos. Alfredo Schmitt  
João Mathias Schmitt, e fim de de Lemos  
de novo mente e que de truzidos e em contra-  
rio se profira de remunerações.

Freguesia de São Pedro de Alcântara 25 de Setem-  
bro de 1887.

Excedido João Pérez

Certifico em escripto a baixo assignado  
que intimados Lemos Mathias Schmitt  
Augusto Lemos, Pedro Cabral de Herick, e  
Albino de Fere, Anna Herick e Beneditino  
a classe ppeita de escripto de Francisco  
Azevedo Schmitt por todo o conteúdo do  
pacho de fuzil de, e quado ficou em bem  
seintos, das intimações, e em assigno  
dia hora e lugar da audiência em  
virtude comparecer, e offender a verdade  
de que dar fe; em Pedro Jacob Lemos  
criação da Ley. da Sala de Legacia e escripto  
de assigno.

Freguesia de São Pedro de Alcântara  
6 de Outubro de 1887

Comissão Pedro Jacob Lemos

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Termos de fidei-juramento  
 do Corpo de Officiaes publicos  
 Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de anno  
 de 1754 no termo de Vila Rica de Minas  
 Christa de mil e oitocentas e oitenta e sete, nes-  
 ta Frequencia de São Pedro de Alcântara, as  
 dez horas da manhã, em a Casa das Audi-  
 encias deste Juizo, presento o Juiz de Officio  
 de Policia em exercicio Cidadão Celoso  
 José Vieira, Comisario de Officio de seu Cargo,  
 onde foram vindos o Doutor Amador Alvim  
 e o Pleno José Mathias de Almeida por  
 parte do mesmo Promotor Publico da  
 Comarca de São Paulo de Minas  
 e ambos, pelo Juiz foi em carregado aos  
 mesmos peritos que debiam de dar juramen-  
 to para que todas e cada uma das partes  
 de quanto em contrario na presente  
 vida por si ou ajuizada, satisfazendo  
 a exigencia do mesmo Promotor  
 em sua promessa e de sob o juramen-  
 to aqui procederão, pelo que Cumbrindo os  
 peritos e que lhes foi determinado, de la-  
 ração se seguinte: - Que o Cordão aqui  
 se referido no Corpo de Officiaes é um  
 hilo de lã, tendo todo o comprimento natu-  
 ral, regulando quatro palmos mais ou  
 menos de grossura regular, que a face  
 e cubra da circunferencia estiver bastante  
 e cada, não havendo desigual algum de  
 sua corda, assim como que com quan-  
 to o Cordão natural com quanto não  
 estiver se preso, não havia no mesmo

signal o occasionado por elle, porquanto  
Chavias lavado e cadavel para a exami-  
nar, não havendo em qualquer outra  
parte do Corps algum ferimento, ou  
Condição. Quanto as respostas que se  
são as seguintes, terceira quarta e quinta  
questões, tem a declarar o que se segue:  
em relação a resposta do segundo quesito  
que não pode dizer se arianca mas se em mor-  
ta ou viva; quanto a resposta do terceiro  
quesito declarar que supponha que a res-  
posta está por muito tempo empreendida  
no ar, tem a declarar que por certo a resp-  
ta, quanto a resposta do quarto quesito, e do quin-  
to, declarar que não prejudicadas com  
a resposta positiva que a cima se dá aos  
partes do terceiro quesito. e por nada mais  
tem a declarar, sem proferir as respo-  
tas concernentes ao Corps do delicto, la-  
stando-se e firmant. Tem a declarar que vai  
aqui na da parte juiz, peritos, Promotor  
Publico. Em Techo Jacob Chasin e em vãos  
escrip.

Edmundo José & Filhos  
Arnaldo, Alfredo & Mathias  
José Mathias & Filhos  
Amos & Filhos



responderem que pelo facto de se encontrar  
naquelle lugar a crianca, supunha o povo  
que fosse morta por sua mãe, Nada mais  
sabe. Pela Segunda testemunha Augusto  
Pons, com quarenta e sete annos de idade,  
Casado, lavrador, e morador desta parochia  
natural desta Provincia, não sabe se em  
exercer, tem prestado juramento foi dito  
na pessoa de seu filho João Alfredo Leite  
Lima Junior; Que nada sabe sobre a morte  
e apparecimento da crianca de que se trata;  
somente viu ella morta em cima da terra  
numa Alota isto no dia em que se foi  
fazer ulla a Corpode delicto, não sabendo  
por si ou por ouvidores se foi morta,  
foi perguntada que distancia ha da  
Casa de Francisco Alão Schmitt, a dita Alota,  
ta, respondeu que pode ser trinta e tres me-  
tros de distancia, perguntado finalmente  
a requerimento de Trunfos se não sabe a  
morte porque a porta da casa deca a  
Casa de seu se Author, depois de se encontrar  
a crianca, respondeu que não sabe.

Pela terceira testemunha Pedro Estevão  
Henrich, com quarenta e oito annos de idade,  
Casado lavrador, e morador desta parochia,  
digo Provincia, sabe se exercer, tem  
prestado juramento, foi dito: Que se en-  
sando da Capital a sua casa, no dia tres  
de Agosto do corrente anno, soube que  
tinha apparecido uma crianca morta  
em terreno de Francisco Alão Schmitt,  
e que se pegando a casa encontraram a

a preta Clara, que foi a escrava de meu  
meu Schmitt, e como ouviu tambem  
dizer que Clara era uma boa crianca,  
tratou de saber d'ella a historia do  
dito sua filha, sendo-lhe respondido  
que nao, pois que tinha nascido morta,  
nao tendo a testemunha motivo algum  
para suppor que a mesma crianca fo  
vassassinada. Disse mais que no emba  
ra com a preta Clara de continuar em  
sua Casa por que a mulher d'elle testemu  
nha, a estimava com sua senhora moça,  
que foi, que de nada mais indagou, e por  
isso e o que se sabe a respeito.

Argumentada a requerimento do Promotor  
deu de confia, e motivo que teve a Clara pa  
ra ir collocar na Thota a quella sua  
filha e como nascida; Respondem que  
nada pode inferir sob qualques crimes.  
Disse mais que na resposta de Clara  
a referida crianca, a testemunha ha  
vir locutar um Bail com a qual de  
encostar no Carqueiro, podendo com ter  
que por este grande feizo que Clara coque  
ocasionar a morte da crianca.

A quarta testemunha Anna <sup>de</sup> <sup>10</sup> <sup>de</sup> <sup>10</sup>  
Com dez e seis annos de idade, solteira, vir  
de em servico domestico, moradora e da  
Colonia Gabriel, natural desta Provincia,  
sabe brasseur, tendo prestado juramen  
to foi dito: que no dia em que se fez o do  
Cospo de C. de tendo sido o Bail de um  
pouco de agua encontreu em cima da arca

a mesma Thota a mesma Criança morta  
; que voltando a Casa de seu Cunhado Sr.  
Crisp. Adão Schmitt, onde se achava, deu  
parte do facto, a sua irmã Catharina  
Henrich; indorta o Sr. Cado e o  
logo voltando mandou a ella testem-  
nha pedir o Nicolai Adão Schmitt  
para vir das partes de mesmo facto as Au-  
toridades, e que a fim de se hiendo depois  
a mesma Autoridade fazer o mesmo  
Autoridade digo mesmo Auto. do Capto  
de Delicto, que se confiou a que esta  
Criança era da porta Clara, porque  
encontrou a dita na Cama, que na noite  
ra do encontro da referida Criança, apre-  
ta Clara lhe pediu de novo um Camela  
e um pequeno colcho, aquella para lencas,  
e o outro para cobrir-se porque sentia frio,  
mas que a testemunha não sendo dona  
da Casa, fez pedir da sua sentença,  
e que estando ali de vigia, nada mais  
indagou nem sabe a respeito da dita  
Criança, mesmo porque voltou para  
Cagado seu pai.

Por que esta sena tem algum motivo  
para suppor que letaria matar a sua  
filha, responder que não, supondo que  
mas esse morto a Criança ou qual que in-  
cidente que houve.

E por nada mais saber nem lhe fez per-  
guntado, seu fim findo este inquerito.  
E para contar, mandou o Sr. Juy Larro  
Interinto, que assigna Com as Testemu-

14  
S. S. S.

apuntados, sendo a cargo de Augusto Luiz  
por não saber escrever Alfredo Stähelin Junior,  
Promotor, Comigo Pedro Faust Campos,  
Crisão que escreva.

Eduarda José S. S.

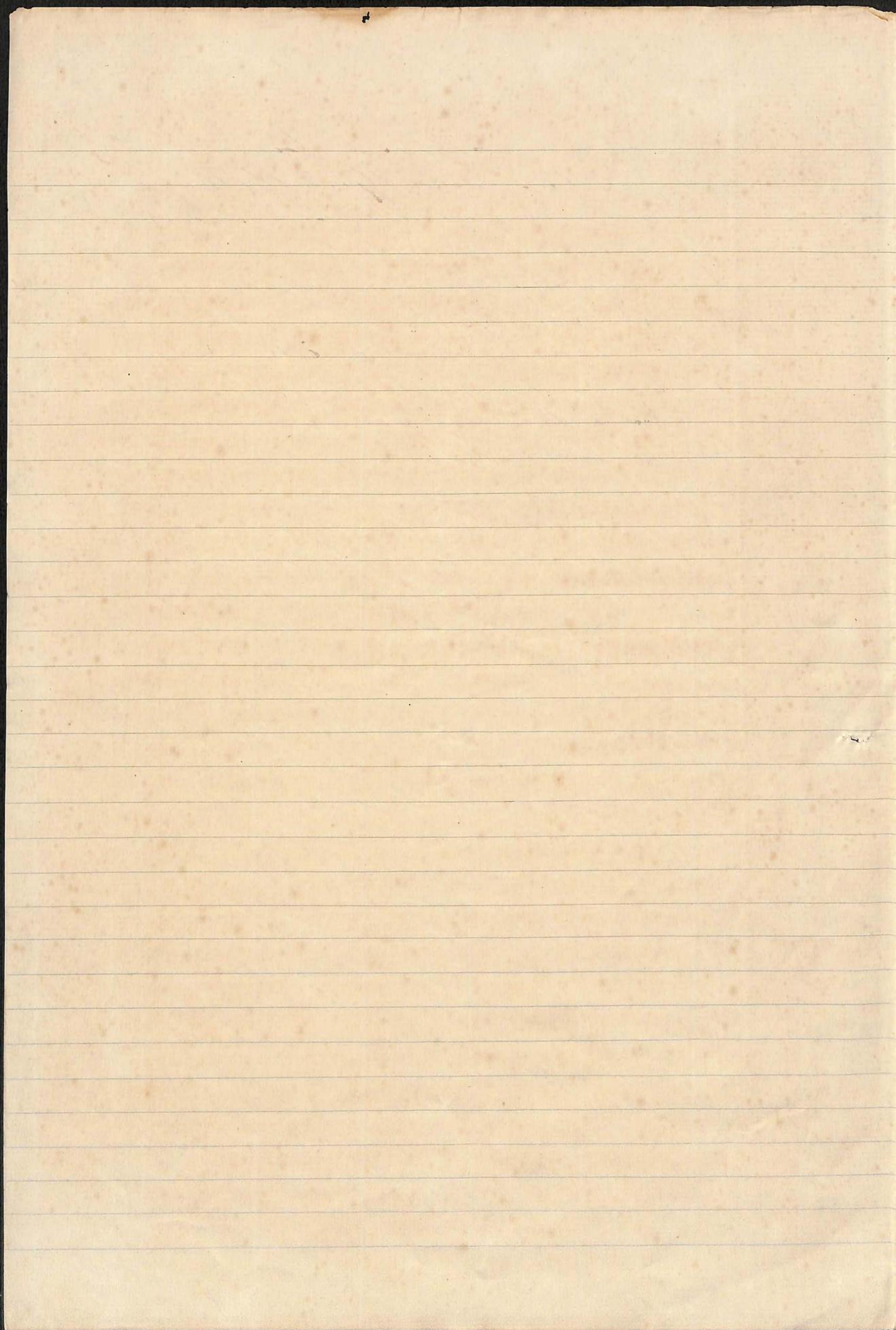
Uuno K. König

Pedro Estevão K. K.

Alfredo Stähelin Junior

Matthias Scherzinger

Augusto Luiz





Respondeu que e' fora, Condição em que  
reacha a tua sciencia de pois de ter dado  
a luz a quem nasceu de tua filha a  
kada morte no dia dois de Agosto de  
Corrent' annos, liberdade essa que lhes  
fez vir a sepelida e seu senhor Francis  
de Alão Schmitt.

Seguinte qual motivo por que deu em do-  
rmitir na Casa de seu ex' Senhor, e em que  
dia se retirou da dita Casa.

Respondeu que foi por ter dado a luz a  
seffenda Criança, e kada morte, e que  
foi no mesmo dia no mesmo dia, e  
na quinta feira em que ella respon-  
dent' d'ali se retirou de tarde, sendo a  
isso obrigado pelo dito seu ex' Senhor e  
pela mãe e Senhora Catharina <sup>70</sup> Schmitt.

Seguinte todas em que horas ella respondeu  
a ter a seffenda Criança, e em Casa  
ou na rua e qual a pessoa que lhe ajun-  
dava a parte.

Respondeu que foi tres dias e noites, num  
Sabado, as dez horas da noite, de ser em  
Contrada a dita Criança, e qual nasceu  
dentro da Casa de seu ex' Senhor, e que  
ninguém se achou presente durante a  
parte, que havia luz em Casa, não se tendo  
se seu ex' Senhor ou dormido ou não nes-  
ta occasião.

Seguinte a Criança chorou quando  
nasceu.

Respondeu que não por que veio morta.



escrevo de João Adão Górt, mas  
sabendo o tempo em que vivia de sala  
Cões Carnas com o mesmo, sendo que te  
se communicação com elle uma vez  
fazimento, sendo que ella respondente  
tem um filho de Cão prota de reban  
nos mais ou menos, e que seu pai  
era Francisco Górt, morador nesta  
freguesia;

Perguntado quem lavava a roupa  
de quella e servia nas carniças do  
parto.

Respondeu foi ella propria no dia  
seguinte, pelas nove horas da manhã.

E por nada mais saber, nem lhe foi  
perguntado, se de facto fuido estucto,  
que assigno sendo assigno Miguel Esté-  
vano Henrich, assigno de respondente  
Clara por não saber escrever Miguel  
Estevão Henrich, com o Juiz, Promotor  
Publico. Em Pedro Jacobo Classen escreveu  
e escreveu e de tudo deu fe!

Eduardo José de Jesus

Miguel Estevão Henrich

Miguel Estevão Henrich

Guirra

2  
Tendo sido cumpridos as diligências que requerer o Sr. Promotor Público, ~~na~~ assim executou o Sr. como demandas que arianza nos tem assida sobre a qual se abriu este inquerito fosse em todo o caso matado, não aforisso crime algum porque o perito a firmão que a sua morte prog. digo pro. veio de um parto laborioso e difícil, tendo arianza estdo por tempo o perito nada notultero onde faleceu afixada, estando que se venha de novo o inquerito ao mesmo Promotor, pela P. requis. e bu. municipal. não a presente enome de mais tes temunhas porque não ha crime objecto de se eno. a levar morte arianza.

Freguesia de São Pedro de Cantanhães 11 de Outubro de 1889  
Sub. delegado de Policia  
Eduardo José Guirra

Conchano  
Comandante del de San Subleguado de Poli  
Cia. Eduardo José Rivera, gobernador  
Conchano. Teniente fiscal de la causa  
y secretario fiscal.  
F. Rodríguez. San Pedro de Macoris, 12 de  
Octubre de 1887.

Don José María Rivera

Carta de Maria: - Declaração da liberdade  
 quando Francisco Adão Schmitt, que sou senhor e poss  
 por compra e compra, em parte, natural desta Província  
 por nome Clara, a qual Clara de minha vida e  
 espontanea vontade, e sem contrangimento de  
 pessoa alguma, ~~com~~ se desdijá a liberdade, e  
 de facto liberta fica de hoje para sempre, e fins  
 a que desde já possa gozar de sua liberdade,  
 como se fôr de outros livres, e como livre que por  
 virtude deste meu presente escripto, sem que nin  
 quem possa chamar mais de escravidão, por qual  
 quer pacto que seja. Copia larga mandada pas  
 sar este, que se proprio firmo a fiquo. Freixoada de  
 São Pedro de Mourão 25. julho de 1887. Francis  
 co Adão Schmitt. Adoe chade as folhas 9 do  
 Livro respectivo. Collecção de Paulo Gomes de  
 São João, 11 de Agosto de 1887. Collecção de  
 Souza Descrição de Paulo.



Não se tendo podido conseguir  
 prova no juízo qualquer e se  
 em criminalidade se fizesse a  
 dunt e de ter encontrada morta  
 a criança recém nascida filha de  
 Clara, de nome e Francisco de  
 Schantz, verificando se antes fizesse  
 pro e relicto a f. e declarações dos pais  
 a f. P. V. esta da mesma Clara, e  
 f. P. V. e depoimentos dos testem  
 uha, que a dita criança nascio  
 morta em consequencia de gravidade  
 de parto, e vivo, por cujo motivo se  
 denunciou de facto, requerendo que a  
 archiva e ingruente. Das Jy. de  
 Novembro de 1887.

O Promotor Publico  
 Marcelino de Aguiar

Petec  
 Com o mesmo objecto me findo em  
 treze e cety morto em  
 Claspurba supra de jo em  
 a f. P. V. supra, o log  
 comprava Capitulo Surm  
 Voto tenne. Surm tenemato  
 Promotor Publico de Chubra  
 de Surm e cety

O Promotor  
 Com o mesmo objecto me findo



